



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

AND

Sessão de 08 de julho de 19 92

ACORDÃO Nº 101-83.776

Recurso nº: 67.086 - PIS REPIQUE - EX: DE 1985

Recorrente: TOURING VIAGENS LTDA

Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/REPIQUE

- Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - PIS/REPIQUE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TOURING VIAGENS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, observada a compensação de prejuízos reconhecida no processo principal, através do Ac. 101-83.603, de 08.06.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1992

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

CELSON ALVES FELTOSA

- RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA

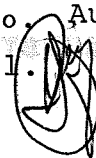
SESSÃO DE:

FAZENDA NACIONAL

13 NOV 1992

V.V

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Raul Pimentel e Jezer de Oliveira Cândido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/008.607/90-59

RECURSO Nº: 67.086

ACORDÃO Nº: 101-83.776

RECORRENTE: TOURING VIAGENS LTDA

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS-REPIQUE, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1985, verbis:

"Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redação indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência da determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrativos de cálculo e acréscimos Legais do PIS/REPIQUE, e cópia do auto de infração matriz (IRPJ).

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art. 3º e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 7/70, c/c art. 4º e seu § 3º do Regulamento anexo a Res. nº 174/71 do BACEN e item da Norma de Serviço CEF/PIS nº 2/71.
- Juros de Mora: Art. 2º do DL 1730/79, c/c art. 1º, inc. II do DL 2052/83 e art. 16 do DL 2323/87 com redação dada pelo art. 6º do DL 2331/87.
- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Art. 15, § único DL. 1967/82, c/c art. 1º, § único DL 2052/83 e arts. 1º, 12 § único e 18 do DL 2323/87, art.

Acórdão nº 101-83.776

10 DL 2471/86, art. 22 § único, alínea "b", da lei 7730/89, art. 813 § único, Lei 7736/89, Port/MF nº 27/89 e arts. 1º, §§ 1º e 2º e 61 e seus §§ da Lei nº 7799/89.

- MULTA: Art. 4º, DL 2052/83, c/c o item II da Port/MF 01/84, e art. 86 § 1º, da Lei 7450/85, art. 11 do DL 2470/80 c/c art. 2º da Lei nº 7683/80."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 09 com referência a apresentada o processo matriz de nº 10768/008.609/90-84.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"CONSIDERANDO que aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão de sua íntima relação de causa e efeito;

CONSIDERANDO...

JULGO a ação fiscal em causa igualmente procedente. Em decorrência, mantendo a exigência da contribuição em causa, cujos acréscimos legais cabíveis deverão ser recalculados à época do Recolhimento".

À fls. 27 se vê o recurso voluntário repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.776

V O T O

Conselheiro **CELSO ALVES FEITOSA**, Relator

O recurso é tempestivo.

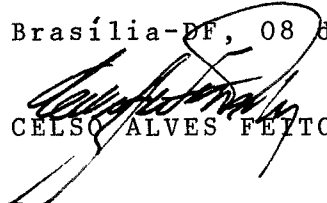
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 101-83.603.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por 'força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso, sem prejuízo de se considerar, na medida do aproveitável o prejuízo fiscal.

É o meu voto.

Brasília-DF, 08 de julho de 1992


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 